



# **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## **PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

### **EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA N°34/2013-CEL/PCU**

### **SIDEC N°34/2013**

## **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NÚCLEO DE ARTES**



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## SUMÁRIO

1. OBJETO E CUSTO MÁXIMO .....	4
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
3. CADASTRAMENTO NO SICAF .....	6
4. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
5. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.....	9
6. REUNIÃO DE LICITAÇÃO .....	10
7. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO .....	11
8. HABILITAÇÃO JURÍDICA .....	13
9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.....	13
10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....	14
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	17
12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	19
13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO .....	20
14. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	21
15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO .....	23
16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - CRITÉRIOS.....	25
17. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	28
18. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO .....	29
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	30
20. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO.....	30
21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	37
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
ANEXO I.....	42
ANEXO II.....	43
ANEXO III .....	44
ANEXO IV .....	61
ANEXO V .....	62
ANEXO VI.....	63
ANEXO VII.....	64
ANEXO VIII .....	65



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU - SIDEC Nº34/2013

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, através da PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria GR Nº620/MR, de 11 de dezembro de 2013, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A Licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicada à matéria e pelas cláusulas e condições constantes deste Edital em conformidade com a autorização constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017158/2013-50.

### INFORMAÇÕES

- **DATA DA REUNIÃO** de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços: Dia 15/01/2014, às 15:00h.
- **ENDEREÇO:** Avenida dos Portugueses nº1966, CEP: 65085-581 - Prefeitura da Cidade Universitária - Sala da Comissão de Licitação, Campus Universitário da UFMA, Bairro Bacanga - São Luis(MA).
- **CONTATOS:** Telefones: (98) 3272-8141, Fax - (98)3272-8911 – E-mail: [licitacaooprecam@ufma.br](mailto:licitacaooprecam@ufma.br)
- As empresas inscritas e participantes do presente certame serão responsáveis pela consulta diária dos seus e-mails para conhecimento dos documentos (comunicados, atas de reuniões pareceres, resultados), enviados via e-mail pela Comissão.
- **VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:**
  - A visita técnica é obrigatória, devendo ser agendada previamente com a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura da Cidade Universitária na Avenida dos Portugueses nº1966, CEP: 65085-581 - Prefeitura da Cidade Universitária - Sala da Comissão de Licitação, Campus Universitário da UFMA, Bairro Bacanga - São Luis (MA), Fone: (98) 3272-8141.
- **LOCAL DA VISITA:** Avenida dos Portugueses nº1966, CEP: 65085-581, Campus Universitário da UFMA, Bairro Bacanga - São Luis (MA).



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## ANEXOS

<b>ANEXO I</b>	<b>Projetos Básicos, Caderno de Encargos: Especificações Técnicas de Materiais e Normas de Execução de Serviços.</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e Composição de Custos Unitários e administração local.</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Minuta de Contrato</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Declaração que não emprega menor</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>Declaração de Inexistência de Fato Superveniente</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>Declaração de Visita Técnica.</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>Modelo de Planilha de Composição de Taxa de Encargos Sociais</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.</b>

### 1. OBJETO E CUSTO MÁXIMO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa de Construção Civil para execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NÚCLEO DE ARTES**, localizado na Avenida dos Portugueses nº1966, CEP: 65085-581, Campus Universitário da UFMA, Bairro Bacanga - São Luis (MA), conforme Projetos Executivos e de acordo com as **NORMAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS**, constantes dos **ANEXOS I e II**, que passam a integrar este Edital.

1.2 O Custo máximo calculado para essa contratação é de **R\$ 12.532.664,37 (Doze milhões quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, conforme consta do Orçamento Analítico – **ANEXO II**.

1.3 No Custo Total calculado para execução da obra estão inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, EPI's, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos e demais insumos necessários, inclusive **ENCARGOS SOCIAIS – 87,49% e 49,98%; BDI Geral – 21,15% e BDI Diferenciado – 16,11%**.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA, quaisquer empresas, que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES–SICAF, este regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.722, de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº02, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data da abertura da Licitação.

2.2. Empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto da Licitação e, que estejam legalmente constituídas, desde que satisfaçam a todas as exigências fixadas neste Edital e comprovem a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e das Normas deste Edital.

2.3. A participação nesta Licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus anexos, bem como na observância das normas técnicas da ABNT, do IMETRO, Código de Posturas Municipais e Lei do Uso e Ocupação do Solo do Município, Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, CREA/CONFEA, CAU e Resolução CONAMA 307/2002.

2.4 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente Licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a ela necessários:

2.4.1 Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concursos devedores, dissolução e liquidação;

2.4.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo pena de suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, inclusive com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

2.4.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA ou tenham sofrido a penalidade aludida no subitem anterior;

2.4.4. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgãos da Administração Federal ou da entidade contratante responsável pela licitação, de acordo com o enunciado do art.9º, inciso III da Lei Nº8.666/93;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

2.4.5. Autor do Projeto, Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica, de acordo com o enunciado do art. 9º, inciso I da Lei Nº 8.666/93;

2.4.6. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.7. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas e sob forma de consórcio;

2.4.8. Empresa que esteja sob declaração de inadimplência com os contratos de obras e/ou serviços de engenharia, firmados com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, em relação aos prazos de execução de serviços, e pendências laborais ocorridas no cumprimento das cláusulas contratuais.

## 3. CADASTRAMENTO NO SICAF

3.1. É recomendável a inscrição prévia pelos participantes desta Licitação no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, objetivando celeridade nos procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação.

3.1.1. Com base no Art. 43 da instrução normativa Nº02/2010 do MPOG- (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão):

- a) a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação;
- b) ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação, conforme o caso, no momento da habilitação.

3.2. As empresas interessadas, não cadastradas nem habilitadas parcialmente no SICAF, deverão procurar qualquer Unidade Cadastradora do Sistema para efetuar seu cadastramento e habilitação parcial, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

3.3. Os documentos necessários, locais de cadastramento, bem como os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no SICAF estão previstos no respectivo Manual, que pode ser obtido na Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.4. A validade dos Documentos de Habilitação referente ao SICAF: DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA VÁLIDA (RECEITA FEDERAL, INSS, FGTS, DÍVIDA DA UNIÃO) e DOCUMENTAÇÃO PARCIAL VÁLIDA (BALANÇO, RECEITA ESTADUAL E RECEITA MUNICIPAL) serão confirmadas, mediante consulta “on line” no ato da abertura da Licitação.

3.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.6. Recomenda-se que as cópias dos documentos apresentadas já venham autenticadas por Cartório, objetivando celeridade nos procedimentos de análise da documentação.

3.7. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar preferencialmente, numerados em ordem sequencial e obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

## **4. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.1. No caso de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.1.1 O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela Lei Complementar nº 123/06.

4.2. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar(art. 11 Decreto nº 6204/07).

4.3. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto nº 6204/07, deverão apresentar a documentação relacionada a seguir:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- a) Certidão emitida por órgão competente, no ano fiscal em curso, que ateste a condição de Microempresa – Me ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- b) Declaração em papel timbrado da Licitante, de enquadramento microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Modelo (Anexo VIII).

4.3.1. A Certidão e a Declaração de que trata o subitem anterior deverão ser entregues à COMISSÃO no ato do credenciamento, em separado dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS e/ou no envelope nº01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), na data da realização da Sessão designada no preâmbulo deste Edital.

4.3.2. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

4.3.3. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida certidão não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto nº 6.204/2007.

4.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

4.6. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

## 5. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. O credenciamento far-se-á mediante Instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa licitante, com poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos, o qual irá compor os autos do processo licitatório.

5.2. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social da empresa, visando à comprovação da condição do Titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

5.3. Quando a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar carteira de identidade ou documento equivalente, acompanhada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei.

5.4 O credenciamento será conferido pela COMISSÃO a cada Sessão Pública realizada.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. O credenciado deverá identificar-se exibindo o documento de identidade, ou outro legalmente equivalente, fora do envelope.

5.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante participante.

5.8. A empresa licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## 6. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

6.1. No horário, data, local especificados no preâmbulo deste Edital, a Comissão realizará a Reunião de Licitação para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços.

6.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Reunião de Licitação estejam no local indicado, pelo menos 15(quinze) minutos antes do horário determinado para a abertura da Reunião.

6.3. A Reunião de Licitação desenvolver-se-á conforme segue:

- a) Abertura da reunião;
- b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) Recolhimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, com coleta da rubrica de todos os licitantes no local de fechamento de cada envelope de proposta de preços quando não forem abertos na primeira Reunião.
- d) Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
- e) Rubrica e apreciação dos documentos de habilitação pela Comissão e pelos representantes das licitantes;
- f) Divulgação da decisão da Comissão sobre a habilitação das licitantes;
- g) Devolução dos envelopes de propostas de preços, fechados, as licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- h) Abertura dos envelopes de propostas de preços das participantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- i) Leitura, em voz alta, das propostas de preços apresentadas;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- j) Rubrica e apreciação das propostas pela Comissão e pelos representantes das licitantes;
- k) Encerramento da Reunião, após a assinatura da Ata da reunião pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

6.4 Todos os fatos relevantes pertinentes ao objeto da licitação, ocorridos durante a Reunião de licitação serão registrados em Ata circunstanciada.

6.5. Caso a reunião de Licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, as licitantes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar os envelopes que contiverem os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.

6.6. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, ainda lacrados e com as rubricas, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 7. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação à CONCORRÊNCIA está condicionada a verificação de regularidade dos documentos que deverá constar de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declarações constantes dos subitens 12.1 (Não emprega menor), 12.2 (Fato Superveniente), conforme ANEXOS IV e V;
- f) Declaração de Visita Técnica, constante do subitem 12.3 conforme anexo VI do Edital.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

7.2. As empresas licitantes deverão estar com a documentação obrigatória e a habilitação parcial válidas no SICAF, o que será confirmado mediante consulta “on line” no dia da abertura da documentação de HABILITAÇÃO.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em uma única via, em envelope fechado, com a seguinte identificação externa:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA-COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO BACANGA**  
**CONCORRÊNCIA Nº34/2013-SIDEC Nº34/2013**  
**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NÚCLEO DE ARTES.**

7.4. Os documentos para **HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e serão apresentados:

7.4.1. No original;

7.4.2. Ou em qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente;

7.4.3. Ou em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para que, após a conferência, sejam autenticadas pela Comissão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura dos envelopes,

7.4.4. Ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

7.4.5. É facultada a autenticação nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet.

7.5. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada de todos os documentos necessários à HABILITAÇÃO.

7.6. A documentação apresentada para fins de HABILITAÇÃO fará parte dos autos do Processo Licitatório e não será devolvida à empresa licitante.

7.7. Serão proclamadas INABILITADAS as empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO ou os apresentarem de forma irregular,



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

com exceção das empresas licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. Não será concedida prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

## 8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.1.3. Ato Constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das pessoas Jurídicas ou cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedade Simples acompanhada da prova da Diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. A Comprovação da Regularidade Fiscal será feita através da consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), este regulamentado pelo Decreto Federal nº 3.722, de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº02, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

9.2. A validade dos Documentos de Habilitação referente ao SICAF: DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA VÁLIDA (RECEITA FEDERAL, INSS, FGTS, DÍVIDA DA UNIÃO) e



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

DOCUMENTAÇÃO PARCIAL VÁLIDA (BALANÇO, RECEITA ESTADUAL E RECEITA MUNICIPAL) serão confirmadas, mediante consulta “on line” no ato da abertura da Licitação.

9.3. Caso a empresa licitante esteja com algum documento vencido, situação de cadastramento desatualizado junto ao **SISTEMA DE CADASTRAMENTO ÚNICO DE FORNECEDORES-SICAF**, poderá apresentar, no original ou em qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos referentes ao SICAF.

9.4. No caso de Microempresa - ME/Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/06, em havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa, sendo que, após esse prazo, será inabilitada do certame.

9.5. **A Comprovação da Regularidade Trabalhista** será feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), de que trata a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que no seu art.3º alterou o art.29 da Lei nº 8.666/93 instituindo o inciso V.

9.5.1 A confirmação da Regularidade Trabalhista será feita através da consulta “on line” ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), no ato da abertura do certame.

## 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira será feita através do seguinte documento:

10.1.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem o capital realizado ou patrimônio líquido mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total determinado no edital para a contratação da obra e/ou serviço, na forma prevista no art.31, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

10.1.1.1. A empresa licitante que ainda não encerrou o primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura devidamente registrado na forma da lei, que comprove o capital social ou patrimônio líquido exigido no subitem 10.1.1.

10.1.1.2. No caso de sociedade por ações está deverá apresentar o balanço patrimonial assinado pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado da Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrado na Junta Comercial ou ainda, o Balanço Patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial.

10.1.1.3. No caso das demais Sociedades Comerciais, o Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, deverá ser apresentado, acompanhado do termo de Abertura e de encerramento do Livro Diário em que se ache transcrito, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.1.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital Social, devidamente registrado na Junta Comercial e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, competentes.

10.1.1.5. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social integralizado de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.

10.1.1.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos termos de abertura e encerramento do Livro-Caixa.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

10.1.1.7. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário, onde o Balanço se ache transcrito, para efeito de extração dos parâmetros de julgamento e verificação dos valores apresentados.

10.1.1.8. A documentação inerente ao Balanço Patrimonial da empresa licitante, apresentado no intuito de atender aos requisitos ora previstos será analisada pelo setor contábil da UFMA ou pela própria Comissão.

10.1.1.9 Para a apuração da qualificação econômico-financeira será efetuado o cálculo dos indicadores a seguir:

1-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.1.1.10 As empresas licitantes que apresentarem, na Consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF), resultado igual ou menor que um ( $\leq 1$ ), em qualquer dos índices de LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) e LIQUIDEZ CORRENTE (LC), referidos na Instrução Normativa do MPOG nº 02, de 11/10/2010, art. 43, inciso V e art. 44, deverão quando das suas habilitações, comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido, na forma prevista no art.31, parágrafos 2º e 3º da lei 8666/93, como exigência para sua habilitação.

10.1.1.11 A comprovação do Patrimônio Líquido será feita mediante o cálculo obtido pelos valores constantes no SICAF de Ativo Total e Passivo Total. Na inexistência de tais valores no SICAF, deverá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

10.1.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na certidão, ou,





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

na omissão desta, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua apresentação.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica**, junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Lei nº 5194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU (Lei nº 12378/2010), da empresa com seus respectivos Responsável(s) Técnico(s) da região a que estiverem vinculados, com habilitação para execução de obras civis e serviços de engenharia. As empresas licitantes sediadas em outras regiões de jurisdição do CREA/CAU deverão apresentar a Certidão, com o visto do CREA/CAU-MA, ou se vencedora do certame, essa condição será exigida no ato da assinatura do contrato.

11.1.2 **Atestado (s) ou Certidão de Capacidade Técnico-Operacional**, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) Construção de prédio público, comercial, residencial ou industrial, com pelo menos 2 pavimentos.

11.1.2.1. Os serviços elencados no subitem 11.1.2 deverão ser comprovados por atestado(s) de execução de obras e/ou serviços ou parcelas de obras e/ou serviços que tenha demonstrado complexidade tecnológica equivalente ou superior.

11.1.2.2. Não será admitida comprovação por atestado e/ou certidão em nome de outras pessoas jurídicas que não a empresa licitante, inadmitindo-se a transferência dos mesmos, seja a que título for.

11.1.3. **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica-Profissional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) e averbado(s) pelo CREA/CAU, acompanhados da(s) respectivas Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) - CAT de profissional (Engenheiro ou Arquiteto) onde se comprove(m) ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- a) Construção de prédio público, comercial, residencial ou industrial.

**11.1.4. DECLARAÇÃO formal e expressa da empresa licitante da equipe técnica especializada** indicando **os Engenheiros e/ou Arquitetos**, que atuarão como os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução da obra, inclusive qualificação de cada um dos membros da equipe, como Encarregados, Mestres de Obras, Pedreiros, Carpinteiros, Serventes, Vigilantes e outros.

11.1.5. Para fins de comprovação da capacitação técnica profissional, a empresa licitante poderá indicar profissional (is) não constante(s) na Certidão referida no subitem 11.1.1, desde que devidamente habilitado mediante apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico na qual conste a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto desta Licitação, conforme indicado no subitem 11.1.3. Neste caso, a empresa licitante não se desobriga da necessidade de manter na sua certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU, profissional de formação correspondente à do detentor do Acervo Técnico apresentado.

11.1.6. O profissional indicado pela empresa licitante deverá participar dos serviços objeto desta licitação admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela UFMA.

11.1.7. A Comprovação do vínculo da empresa licitante com os responsáveis técnicos indicados no subitem 11.1.1, bem como, os detentores do Acervo Técnico indicado(s) no subitem 11.1.3, será exigida da empresa vencedora, anteriormente à assinatura do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**Sócio:** contrato social, devidamente registrado junto ao órgão competente e sua última alteração;

**Diretor:** contrato social ou estatuto social, em se tratando de firma individual ou limitada, ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**Empregado:** Contrato de Trabalho ou qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**Responsável Técnico:** Certidão de Registro de Pessoa jurídica no CREA/CAU da sede ou filial da empresa licitante onde consta o registro do profissional.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**Profissional Contratado:** Contrato de prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma reconhecida e vigência compreendida no prazo de vigência do contrato de execução da obra.

## 12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1. **DECLARAÇÃO**, firmada pela empresa licitante, quanto ao uso de mão de obra de menor, constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Modelo no ANEXO IV.

12.2. **DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo, ANEXO V**, deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo Licitatório afirmando ainda a Inexistência de Fatos Supervenientes, Impeditivos de sua habilitação na norma do § 2º, do art.32, da lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

12.3. **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** firmada pela empresa licitante de acordo com o Modelo-ANEXO VI, do Edital, de que a empresa visitou o local da obra para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza da obra nos termos constantes do ANEXO I e II deste Edital. Referido documento deverá conter o visto da equipe técnica da UFMA.

12.3.1. As empresas licitantes deverão fazer um minucioso exame do local da Obra, das planilhas de orçamentos e dos projetos, normas e especificações técnicas fornecidas pela Comissão, de modo a poder apresentar, por escrito e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para os devidos esclarecimentos ou correções.

12.3.2. As informações relacionadas à visita técnica ao local da obra serão obtidas na Comissão Especial de Licitação, localizada no Campus Universitário da UFMA, na Avenida dos Portugueses, nº1966, Bairro do Bacanga – São Luís/MA.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

12.3.3. Para realização da **VISITA TÉCNICA** ao local da obra, a empresa licitante se fará representar por Engenheiro(s) e/ou Arquiteto(s), devidamente credenciado(s) pela empresa, ou pelos Engenheiros e/ou Arquitetos Responsáveis Técnicos da empresa, devendo ser identificado através da Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), respectivamente.

12.3.4. O não comparecimento do representante da empresa licitante (Engenheiro e/ou Arquiteto credenciado ou Engenheiro e/ou Arquiteto responsável técnico), conforme subitem 12.3.3, na Visita Técnica ao local da obra, ensejará a imediata inabilitação da empresa.

12.3.6. Realizada a visita técnica ao local da obra, não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte de qualquer empresa licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento dos projetos, dos serviços a serem executados, das planilhas de orçamentos, bem como, dos locais, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

## 13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos de Regularidade Fiscal apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. Havendo alguma restrição na documentação de regularidade Fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ela fica assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COMISSÃO para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

13.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no subitem 13.2, deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à UFMA convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

13.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal da empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura de contrato, conforme determina o art.43, caput da Lei Complementar nº 123/2006.

## 14. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. As PROPOSTAS DE PREÇOS serão apresentadas nos seguintes formatos:

- **Impresso-Via Única**, encadernada, com páginas numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, em envelopes fechados com a seguinte identificação externa, devendo conter:

**PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

**PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA-COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO BACANGA**

**CONCORRÊNCIA Nº34/2013-SIDEC Nº34/2013**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NÚCLEO DE ARTES.**

14.1.1. **Carta Proposta**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, dela constante, dentre outras informações, identificação dos serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o prazo de validade da proposta, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em reais, devendo registrar que o mesmo se refere ao mês de apresentação da proposta.

14.1.1.1. No Custo Total da obra deverão estar inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, EPI's, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos e demais insumos necessários à execução da obra.

14.1.2. **Orçamento Analítico**, de acordo com a Planilha Orçamentária – ANEXO II e conforme o item de serviço a que se refere, assinado na última folha e rubricado nas demais, com preço unitário e total, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, etc.).



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

14.1.2.1. A Comissão solicita às empresas licitantes que apresentem a planilha orçamentária em CD ou DVD no formato EXCEL, objetivando celeridade nos procedimentos da análise técnica das propostas de preços na fase de julgamento e classificação.

14.1.3. **Composição de Custos Unitários**, devendo estar de acordo com o especificado na planilha orçamentária, devendo indicar a discriminação de todos os insumos, com seus respectivos coeficientes unitários e preços unitários, preços totais e preço final unitário, percentual e valor discriminado do BDI aplicado, bem como o percentual e valor dos encargos sociais, observadas a NBR 12721 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais disposições que regem a matéria. Pode ser apresentado em modelo próprio, desde que contenha todas as informações solicitadas.

14.1.4. **Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso**, compatível com o prazo de execução da obra, conforme modelo apresentado no ANEXO II ou modelo próprio, desde que contenha as informações solicitadas.

14.1.4.1 A empresa vencedora do certame fica obrigada a apresentar o Cronograma Físico-Financeiro Detalhado da obra no qual estejam definidas as etapas/fases da obra a executar e os serviços/atividades que as compõem, no ato do recebimento da ordem de serviço.

14.1.5. **Composição de Encargos Sociais** – Detalhamento das taxas de Encargos Sociais em conformidade com as composições de custos unitários constantes do Orçamento Analítico e com legislação trabalhista e previdenciária vigente, conforme modelo apresentado no ANEXO VII, desde que contenha todas as informações solicitadas.

14.1.6. **Composição de BDI Geral e/ou Diferenciado** – Detalhamento da taxa de BDI que a empresa licitante utilizar no cômputo de seus preços unitários.

14.1.7. **Prazo de execução da Obra – 18 (dezoito) meses** a contar da data da Ordem de Serviço, obedecendo aos prazos para cada etapa e serviço constante do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1.8. **Prazo de validade das Propostas** não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da abertura das Propostas.

14.2. A Planilha de Custo a ser apresentada pela empresa licitante não poderá divergir quanto aos quantitativos, daquela contida no ANEXO II, deste Edital.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

14.3. Os documentos exigidos no item 14 (propostas de preços e seus subitens), nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei nº 5.194/1966, da Resolução nº 282/1983-CONFEA e da Lei 12378/2010, deverão, necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Engenheiro, registrado no CREA/CAU, com identificação e número do seu registro.

14.4 A Universidade Federal do Maranhão - PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA poderá solicitar às empresas licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado às empresas licitantes recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

14.5. Na hipótese do Processo Licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

14.6. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal ou fac-símile.

14.7. Em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.

## 15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado obedecendo aos seguintes procedimentos:

15.1.1. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO, podendo a Comissão, caso julgue necessário, suspender a sessão para diligências e consultas, fixando, com pleno conhecimento de todas as empresas licitantes presentes, data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

15.1.2. Abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente examinados e rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

15.1.3. A Comissão analisará os documentos de HABILITAÇÃO, considerando habilitadas, as empresas licitantes cuja documentação atenda a todas as exigências deste Edital.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

15.1.4. Ocorrendo à hipótese de suspensão da sessão para diligências ou consultas, como previsto no subitem 15.1.1, os envelopes contendo as Propostas ficarão em poder da Comissão até que seja decidida a Habilitação ou Inabilitação dos licitantes.

15.1.5. A Comissão, após divulgar sua decisão acerca da habilitação e/ou inabilitação das empresas licitantes, lavrará ata circunstanciada a respeito, motivando todas as decisões adotadas, quer sejam de habilitação, quer sejam de inabilitação, a qual será por todos, assinada.

15.1.6. As empresas licitantes poderão unanimemente, desistir da interposição de recurso quanto à INABILITAÇÃO, fato que ensejará a abertura imediata dos Envelopes nº 02 das empresas licitantes habilitadas.

15.1.7. Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados, encaminhando cópia(s) do(s) recurso(s) apresentado(s) aos demais licitantes para, se for o caso, apresentarem contrarrazões pertinentes. Resolvido os recursos comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às empresas licitantes habilitadas, a data, hora e local de abertura dos envelopes contendo as Propostas. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão, até a reabertura da sessão.

15.1.8. Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes contendo as Propostas de Preços, desde que não tenha havido recurso ou, em caso afirmativo, após seu julgamento quando for o caso.

15.1.9. A Comissão somente fará a abertura dos Envelopes – Propostas de Preços das empresas licitantes habilitadas depois de transcorrido o prazo recursal ou julgados os recursos interpostos, salvo se todas as empresas licitantes firmarem compromisso em documento desistindo expressamente do direito de recorrer, fato que será devidamente consignado na ata, possibilitando o prosseguimento dos trabalhos na mesma sessão.

15.1.10. Os envelopes de PROPOSTAS das empresas licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.

15.1.11. A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº 8.666/93.

15.1.12. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

15.1.13. Serão proclamadas HABILITADAS, as empresas licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADAS as empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção das empresas licitantes, comprovadamente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.14. Não será concedida prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.1.15. Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

15.1.16. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão de Licitação, a empresa licitante será inabilitada sem prejuízo de outras penalidades, além do obrigatório encaminhamento do material ao Ministério Público Federal.

## 16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - CRITÉRIOS

16.1. Encerrada a fase de habilitação a Comissão em sessão pública abrirá as PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, divulgando aos presentes os preços e condições oferecidas para execução da obra e/ou serviços, sendo as PROPOSTAS rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

16.2. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

16.3. O julgamento das PROPOSTAS dar-se-á pelo critério do MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, ofertar o menor preço global, exequível.

16.4. Para análise da planilha de Custo apresentada, serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso a empresa licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-la em sua proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na Composição de Custos.

16.5. Na análise dos preços propostos pelas empresas licitantes considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra e/ou serviços. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução da obra e/ou serviços conforme projetados significam tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob essa alegação.

16.6. A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos preços propostos.

16.7. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da licitação e sendo seu valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a COMISSÃO proclamará empatada, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art.44, § 1º da Lei Complementar 123/2006 nas condições definidas no subitem 17.2 deste Edital.

16.8. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS e depois de obedecido o § 2º do art.3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas.

16.9. Serão desclassificadas com base no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as PROPOSTAS que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às normas legais pertinentes, ou que impuserem condições de qualquer natureza;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- b) Apresentarem PREÇOS UNITÁRIOS e GLOBAL superiores aos respectivos preços unitários e global constantes da Planilha Orçamentária, parte integrante deste Edital. Vale destacar, que no caso de preços unitários superiores, a Comissão de licitação poderá determinar que a licitante ajuste o valor do item que foi ofertado acima do limite estabelecido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. A proposta da licitante será desclassificada, caso se recuse a corrigir os itens de valores superiores;
- c) Não apresentarem composições de custos unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, inclusive a Composição de Custo Unitário do Serviço de Administração Local, conforme modelo apresentado no ANEXO II, ou modelo próprio, desde que contenha as informações solicitadas;
- d) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou vícios capazes de dificultar o julgamento;
- e) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou de algum modo incompatíveis com os preços de mercado;
- f) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

16.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado pela UFMA ou
- b) Valor determinado pela UFMA.

16.11. No julgamento das propostas a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das PROPOSTAS, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

16.12. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se a empresa licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

16.13. A COMISSÃO poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a proposta sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

16.14. Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preços globais ou unitários simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

16.15. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão da licitação os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

16.16. O não comparecimento da empresa licitante no ato da abertura das propostas, ou a inexistência de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da Comissão.

## **17. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1. Por força do art.44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à PROPOSTA mais bem classificada.

17.2. Como critério de desempate, fica assegurado a preferência de contratação com a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

17.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova PROPOSTA no prazo máximo de dois dias úteis após a notificação da COMISSÃO, sob pena de preclusão desse benefício.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

17.2.2. A nova PROPOSTA da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova PROPOSTA.

17.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 17.2.2, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

17.2.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 17.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

17.2.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 17.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da PROPOSTA originalmente vencedora do certame.

## 18. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

18.1. Mediante publicação no Diário Oficial da União, será divulgado o Aviso do resultado da Licitação, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea "b" do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Serão colocados à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação das Propostas.

18.3. O resultado do julgamento desta licitação será registrado em ata, informado diretamente aos interessados e afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Campus - UFMA.

18.4. Do resultado da licitação, após o julgamento das Propostas caberá recurso, pelos interessados, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for dada publicidade ao resultado, quer pela notificação das empresas licitantes, quer pela divulgação na imprensa oficial ou não, quer pela lavratura da ata respectiva.

18.5. Decorrido o prazo recursal, a Comissão adjudicará o objeto da licitação ao vencedor do certame submetendo tal decisão ao Reitor da UFMA, para decisão quanto a homologação e contratação.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária, será convocada, para no prazo de 5(cinco) dias úteis prestar Garantia de Contrato prevista neste Edital e assinar o Termo de Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64 da Lei 8.666/93 e condições da Minuta do Contrato, ANEXO III deste Edital.

19.1.1. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa Adjudicatária, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFMA.

19.2. Na hipótese da convocação não for atendida no prazo do subitem 19.1, será convocada, pela ordem de classificação, as empresas licitantes remanescentes, caso a Administração não prefira realizar nova licitação.

19.3. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a a penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso em que a UFMA poderá convocar as empresas licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder nova licitação conforme determina o art.64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

20.1. Constam do ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra e/ou serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento da obra e/ou serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

20.2. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## 20.3. Da Contratação

20.3.1. A empresa licitante classificada em primeiro lugar que não assinar o Contrato dentro do prazo para tal fixado decai do direito de contratar e fica sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, além de outras penalidades cabíveis, tal como suspensão temporária de participar de licitações e o impedimento de contratar com a UFMA pelo prazo de 02(dois) anos.

## 20.4. Da Subcontratação

20.4.1. A empresa licitante vencedora não poderá subcontratar as obras e/ou serviços, salvo quando a itens de serviços que por sua especialização requeiram o emprego de outras empresas especializadas no ramo ou profissionais especialmente habilitados ou autorizado pelo Fabricante.

20.4.2. Toda e qualquer subcontratação, posterior à assinatura do Contrato, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela UFMA/PCU/DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS.

20.4.3. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que essa somente abrangerá etapas da obra e/ou serviços que não representam o principal do objeto licitado, este ficando obrigatoriamente a cargo da CONTRATADA, que por seus próprios meios a executará. A CONTRATADA assume a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra e/ou serviços e eventuais débitos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros que porventura possam surgir dessa relação de subcontratação.

## 20.5. Da Dotação ORÇAMENTÁRIA

20.5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com os artigos 14 e 54 e artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93.

- ✓ **Fonte: 0112000000**
- ✓ **PTRES: 61806**

## 20.6. Da Forma de Pagamento



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

20.6.1. O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes aos serviços, em quantias percentualmente relativas aos serviços concluídos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido para os respectivos itens e suas etapas, observado o seguinte:

- a) Em até 10 (dez) dias úteis após a medição e desde que, seja apresentada Nota Fiscal, seja apresentada a fatura pela contratada, devidamente atestada pela PREFEITURA DE CAMPUS-DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS.
- b) Realizado por depósito, através do Banco do Brasil S.A., na conta-corrente indicada pela contratada;

## 20.7. Das condições para pagamento das parcelas correspondentes às etapas da obra.

20.7.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para aceitação da obra e/ou serviços, as comprovações de quitação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade, além daquelas decorrentes das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros encargos pertinentes à obra e/ou serviços que sejam de sua inteira responsabilidade, as quais farão parte do respectivo processo de pagamento.

## 20.8. Da não comprovação de quitação das obrigações financeiras que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade, além daquelas decorrentes das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros encargos pertinentes a obra.

20.8.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade, além daquelas decorrentes das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros encargos pertinentes à obra e/ou serviços que sejam de sua inteira responsabilidade, especialmente atraso no pagamento de salários dos seus empregados e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

## 20.9. Pagamento das Faturas e Medições

20.9.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/PCU/PROGF pagará à CONTRATADA após medições parciais mensais, de acordo com a execução efetiva da obra e/ou serviço e medição final, quando da conclusão das obras e/ou serviços.





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

20.9.2. Emitido o certificado de medição a CONTRATADA deverá apresentar, na sede da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/PCU, a Fatura/Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor competente para pagamento, após devidamente atestada e comprovada o recolhimento da parcela de garantia correspondente.

20.9.3. A primeira medição será paga contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e/ou serviço junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, junto ao CAU.

20.9.4. As demais faturas somente serão pagas contra apresentação da Nota Fiscal e do documento de recolhimento do ISS junto à Prefeitura do Município e da Guia de recolhimento junto ao INSS, referentes ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento, além da prova de recolhimento da garantia.

20.9.5. A última fatura somente será paga após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço objeto desta CONCORRÊNCIA e contra apresentação dos documentos requeridos no item anterior.

20.9.6. À exceção da última fatura, os pagamentos serão efetuados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/PCU/PROGF em até 10 (dez) dias contados a partir da data do adimplemento.

20.9.7. Nenhum pagamento será efetuado sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

## **20.10. Reajustamento de Preços**

20.10.1. Por força da legislação vigente os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de um ano. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir as possíveis alterações no custo dos insumos na mesma proporção do índice do quadro “Índice Nacional de Custo da Construção de Civil e Obras Públicas - INCC”, coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas. Os montantes dos pagamentos poderão ser reajustados na forma da Lei, com aplicação da fórmula de reajuste que se segue:

$$R = \frac{V(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

R= reajuste

$I_1$  = índice do mês de execução do contrato

$I_0$  = índice do mês da data base da proposta

V= valor do serviço realizado a preço inicial

## **20.11. Das Alterações Contratuais**

20.11.1. Poderão ser incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, as modificações que no curso da obra e/ou serviço se mostrar necessárias, nos seguintes casos:

- a) Alteração do valor contratual, por acréscimo ou diminuição quantitativa, até o limite legalmente permitido e fixado no Contrato;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução contratado, por sua comprovada inaplicabilidade.

20.11.2. Nos termos do § 6º, incisos I ao VI do artigo 125 da Lei nº 12465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO), em caso de aditamento contratual que incorra em modificações da planilha orçamentária originalmente apresentada pela licitante, à formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **20.12. Das Garantias**

20.12.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, sob pena da nulidade do Contrato, podendo ser integralizada conforme a seguir:

20.12.2. A garantia será efetuada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

20.12.3. A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento da cláusula contratual ou condição firmada neste Edital ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a contratada incidir;

20.12.4. Reduzida ou perdida a garantia, a Contratada deverá providenciar a sua recomposição imediata para prosseguimento do Contrato, sob pena de rescisão unilateral por inadimplência;

20.12.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato.

20.12.6. No caso de prorrogação do contrato, a UFMA, deverá exigir o reforço da garantia.

20.12.7. O prazo de validade da garantia deverá coincidir com o prazo de vigência do contrato.

## **20.13. Da Rescisão**

20.13.1. O atraso na execução de qualquer parcela ou na conclusão da obra e/ou serviço, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE autoriza esta a declarar rescindido o Contrato e aplicar à CONTRATADA, as penas multas e de suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Federal.

20.13.2. A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática do contrato, observado o disposto na Legislação vigente.

20.13.3. Nos casos de decretação de falência da CONTRATADA ou de sua dissolução a CONTRATANTE tomará, automaticamente, posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro de obras e/ou serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei.

## **20.14. Das Penalidades**

20.14.1. À Contratada poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, e sem prejuízo do direito de rescisão do Contrato e de perdas e danos, desde que asseguradas à ampla e prévia defesa, estas penalidades:

- a) Advertência;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o trigésimo dia, se a obra e/ou serviço não for iniciada ou se não tiver suas fases concluídas nos prazos fixados, ressalvada a aceitação, pela Contratante, de justificativa fundamentada;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos após o devido processo legal, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.14.2. A aplicação das penalidades elencadas neste subitem independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que der causa à notificação extrajudicial.

20.14.3. Das penalidades de que trata este Edital, cabem os seguintes recursos, todos sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração ao Magnífico Reitor, por intermédio do Presidente da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, e mediante o prévio depósito da multa imposta;
- b) recurso administrativo ao Magnífico Reitor, da decisão que houver indeferido o pedido de reconsideração, dentro de 10 (dez) dias úteis da ciência do indeferimento.

20.14.4. Ao despacho final que tornar sem efeito a penalidade ou der provimento ao recurso administrativo será dada a publicidade necessária, após o que a multa depositada será devolvida à Contratada.

20.14.5. As multas previstas neste item deverão ser recolhidas à UFMA no prazo improrrogável de 10(dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## **20.15. Fiscalização**

20.15.1. A Fiscalização da obra e/ou serviços será exercida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/PREFEITURA DE CAMPUS – Departamento de Projetos e Obras, através de fiscais credenciados, competindo-lhes dirimir as dúvidas surgidas no curso da execução da obra e/ou serviços, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, quaisquer ações de orientação e controle dos serviços contratados.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

20.15.2. Os fiscais credenciados poderão: condenar, suspender, embargar, reprovar e aprovar serviços, materiais e procedimentos construtivos, dentro do que recomendam as Normas Brasileiras e os Projetos Gráficos e Escritos.

20.15.3. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/PCU rejeitará, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços ou fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste edital, da proposta e do contrato.

## **20.16. Recebimento do objeto do Contrato**

20.16.1. O objeto desta Concorrência será recebido:

20.16.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias depois de comunicada a sua conclusão pela CONTRATADA.

20.16.1.2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após a verificação da execução integral inclusive as eventuais correções das obras e/ou serviços, se necessário, expressamente aceitas pela CONTRATANTE.

20.16.1.3. O recebimento a que se refere este item será feito mediante termo circunstanciado onde sejam listadas todas as situações do respectivo recebimento.

20.16.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, remover construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo da responsabilidade civil, ético-profissional e disciplinar.

20.16.1.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

21.1 Dos Atos da Administração, decorrentes desta Licitação, cabem:



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- I- Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou Inabilitação de Licitante;
  - b) Julgamento das Propostas;
  - c) Anulação ou Revogação da Licitação;
  - d) Rescisão do contrato;
  - e) Aplicação das Penas de Advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- III- Pedido de reconsideração de decisão do Magnífico Reitor na hipótese do §3º do art. 87, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do Ato.

21.2. O Recurso será dirigido ao Magnífico Reitor por intermédio da Comissão que após notificação aos demais Licitantes e cumpridos os prazos estabelecidos no §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, se manifestará, submetendo o recurso à decisão ao Magnífico Reitor.

21.3. O recurso de Habilitação e Julgamento da Proposta terá efeito suspensivo consoante permite o art. 109 da Lei 8.666/93. Nesse caso, a validade da Proposta será automaticamente prorrogada pelo período recursal estabelecido na Lei.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da Proposta implica o reconhecimento de que a empresa licitante conhece todas as condições estabelecidas neste Edital e com elas concorda.

22.2. Na hipótese de todas as empresas licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a COMISSÃO, poderá fixar às empresas licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas motivadoras da desclassificação ou inabilitação. (Art.48 §3º).

22.3. Ocorrendo ponto facultativo ou outro fato impeditivo da abertura da licitação, na data, local e horário fixado, a abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

22.4 A Universidade Federal do Maranhão - Prefeitura de Campus, somente poderá solicitar a revogação desta licitação por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aprovado por parecer escrito.

22.5. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, bem como pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. A Comissão solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, se útil, correndo os prazos em dia consecutivos, salvo quando disposto em contrário.

22.8. A Comissão poderá, em qualquer fase desta licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e da convocação para continuidade dos trabalhos.

22.9. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, sempre em consideração o disposto na Lei nº 8.666/93; e demais legislação aplicada à espécie.

22.10 - As empresas licitantes poderão colher informações adicionais junto à Comissão, observado o seguinte:

- a) Os pedidos de informações deverão ser sempre formalizados por escrito e devidamente protocolados e/ou encaminhados via fax, em até 2 (dois) dias antes da data do evento a que diga respeito.
- b) Os esclarecimentos sobre informações serão comunicados a todos quantos hajam recebido ou adquirido este Edital.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- c) Quaisquer outros esclarecimentos de caráter técnico serão prestados aos interessados na Prefeitura de Campus na Comissão de Licitação de Obras da Prefeitura de Campus da UFMA, no horário comercial, através dos telefones: (98) 3272-8139, (98) 3272-8141 e fax (98) 3272-8911.

22.11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93. No caso de empresa licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

22.11.1. A impugnação feita tempestivamente pela empresa licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a empresa licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

22.11.3. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação de Obras, na PCU Campus Universitário do Bacanga no horário normal de expediente e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a partir de sua publicação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de abertura do certame, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

22.11.4. Considerando-se interessada em participar da presente licitação a empresa licitante deverá comparecer na PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA – Comissão de Licitação para recebimento de cópia dos ANEXOS I e II correspondentes aos Projetos, Edital, Planilhas e seus componentes em CD-ROM e/ou PEN DRIVE fornecidos pela empresa licitante.

22.11.5. Ao adquirir o material citado no subitem acima, o interessado deverá preencher o formulário de recebimento, indicando o endereço da empresa, telefones fixo e celular, e-mail em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada aos endereços fornecidos.

22.12. Não serão levadas em consideração pela COMISSÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

protocolados ou por fax, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no §2º do art. 41, da Lei 8.666/93.

22.13. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Comissão.

22.14. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

**São Luís (MA), 12 de dezembro de 2013.**

**Luiz Rei de França Marques**

*Presidente da Comissão Especial de Licitação de*

*Obras/UFMA-PCU*



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU

SIDEC Nº34/2013

## ANEXO I

Plantas, Desenhos em Geral, Detalhes Construtivos, Caderno de Encargos da Obra contendo:  
Generalidades, Especificações Técnicas de Materiais e Normas de Execução de Serviços –  
Procedimentos Construtivos e Composição de Custo Unitário dos Serviços.

Obs.: O Projeto Básico e seus componentes serão adquiridos na PREFEITURA DE CAMPUS-  
Comissão de Licitação através de cópia em CD-ROM e/ou PEN DRIVE fornecidos pela empresa  
licitante.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU**

**SIDEC Nº34/2013**

## ANEXO II

Planilhas Orçamentárias Analíticas - Detalhada dos Serviços, contendo todas as discriminações de Serviços, Unidades, Quantidades, Composição de Custo Unitários e Preço Total (Global) dos Serviços, incluindo, Custos Diretos e Custos Indiretos e Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso.

Obs.: As planilhas Orçamentárias e seus componentes serão adquiridos na PREFEITURA DE CAMPUS- Comissão de Licitação através de cópia em CD-ROM e/ou PEN DRIVE fornecidos pela empresa licitante.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU

SIDEC Nº34/2013

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2013 - CEL/PCU

SICON Nº \_\_/2013

**TERMO DE CONTRATO Nº\_\_/2013-CEL/PCU – SICON Nº\_\_/2013 FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA/PREFEITURA DE CAMPUS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA “CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NÚCLEO DE ARTES”, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU-SIDEC Nº34/2013 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017158/2013-50.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, Fundação de Ensino Superior criada pela Lei 5.152/66 e considerada Pública pela Lei 7.596/87, situada nesta cidade, na Praça Gonçalves Dias, nº 351, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Natalino Salgado Filho, brasileiro, professor, CPF Nº 032.954.943-04 e a empresa \_\_\_\_\_, sediada nesta cidade, na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, acordam em assinar o presente Contrato resultante da LICITAÇÃO, objeto do Edital CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU-SIDEC Nº34/2013, Processo Administrativo Nº 017158/2013-50, e seus Anexos, e da Proposta Adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

O presente contrato tem por objetivo a execução dos serviços de “**CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NÚCLEO DE ARTES**”, conforme consta dos Anexos I e II do EDITAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao Projeto Executivo, em estrita conformidade com as Normas da ABNT, as Especificações Técnicas, e Memoriais constantes dos projetos executivos, bem como normas, instruções, recomendações e determinações da Fiscalização da **UFMA/PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA/DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**, as definidas neste Contrato e as que a eles de aplicarem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Valor Total do Contrato da obra e/ou serviços, é de **R\$**  
\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No valor do Contrato estão inclusos todas as despesas com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, EPI's, transporte, impostos, encargos sociais, taxas, emolumentos e demais insumos necessários à execução da obra e/ou serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com os artigos 14 e 54 e artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93.

- ✓ Fonte: 0112000000
- ✓ PTRES: 61806

## **CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, cabendo à **CONTRATANTE**, essa providência, no prazo máximo estabelecido no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da sua assinatura e publicação de seu extrato no DOU, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para execução e entrega da obra e/ou serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA/DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para início dos serviços será de no máximo 05(cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA/DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS**.

## CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da obra e/ou serviços será exercida pela Prefeitura de Campus – Departamento de Projetos e Obras, através de fiscais credenciados ou Comissão, competindo-lhe dirimir as dúvidas surgidas no curso da execução da obra e/ou serviços, fazer registro fotográfico e requisitar quaisquer dados ou informações sobre a obra. São membros natos da Comissão: Prefeito do Campus, Diretor do Departamento de Projetos e Obras e Coordenador de Fiscalização das obras. Nas obras dos *Campi* integram a Comissão, também, o Assessor de Interiorização e o Diretor do Campus ou seu representante legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada fica obrigada a colocar e manter um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, como Responsável Técnico, enquanto durar a execução da obra e ou/serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente da fiscalização da obra e/ou serviços, exercida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela **PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da Fiscalização inerente ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução da obra e/ou serviços, até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As instruções e demais comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA** devem ser expedidas por escrito, cabendo-lhe, ainda, fazer os respectivos registros no livro de ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ocorrência de qualquer obstáculo ou imprevisto durante a execução da obra e/ou serviços, a **CONTRATADA** comunicará o fato à **CONTRATANTE**, que providenciará a sua remoção, sem prejuízo do que dispõem este Edital e as normas sobre atribuições e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Fiscalização, em face de inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO:** Compete à Fiscalização autorizar a retirada de materiais, aparelhos e equipamentos do local da obra e/ou serviços, assim como determinar sua remoção quando os considerar inservíveis ou estejam em desacordo com as exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização, ensejará a aplicação das multas contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Fiscalização poderá determinar a paralisação da obra e/ou serviços por relevante motivo de ordem técnica, inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA**, ressalvado o que dispõem o Edital e as normas legais aplicáveis, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** No período da paralisação fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os trabalhos de reparos, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, e estes correrão por conta da Contratada.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, para aceitação da obra e/ou serviços, as comprovações de quitação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade, além daquelas decorrentes das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros encargos pertinentes à obra e/ou serviços que sejam de sua inteira responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade, além daquelas decorrentes das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros encargos pertinentes à obra e/ou serviços que sejam de sua inteira responsabilidade, especialmente atraso no pagamento de salários dos seus empregados e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Os pedidos de prorrogação de prazo, por parte da **CONTRATADA**, deverão ser solicitados ao Departamento de Projetos e Obras/PCU onde serão encaminhados à Fiscalização, que emitirá parecer à luz dos registros constantes no livro de ocorrências diárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Os pedidos de prorrogação de prazo, por parte da **CONTRATADA**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Projetos e Obras/PCU, devidamente justificado, com mínimo de 08 (oito) dias antes do término do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as normas de Segurança de Trabalho e de Proteção ao Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado pela **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob condição de apuração de responsabilidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

A caução de garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato é representada por quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratual em moeda corrente do País, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A perda da garantia se dará sempre que houver descumprimento da cláusula contratual ou condição firmada neste contrato ou, em consequência do desconto de débitos ou multas em que a contratada incidir;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Reduzida ou perdida a garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua recomposição imediata para prosseguimento do Contrato, sob pena de rescisão unilateral por inadimplência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída em 30(trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE** quando do recebimento definitivo da obra e/ou serviços;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de prorrogação do contrato, a UFMA, deverá exigir o reforço da garantia;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia todo e qualquer valor que lhe for devido o numérico à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução da obra e/ou serviços, inclusive a imposição de multa, devendo a **CONTRATADA** em 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia, sob pena de ser descontada na fatura seguinte;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor da garantia reverterá integralmente para a **CONTRATANTE** em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo de validade da garantia deverá coincidir com o prazo do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização da obra e/ou serviços, de acordo



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, integrante da Cláusula Primeira deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar os pagamentos das etapas da obra e/ou serviços executados de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fiscalizar a obra e/ou serviços através do técnico designado **pela UFMA/PCU/ DEPRO**, que irá assisti-la e subsidiá-la na execução deste **CONTRATO**, acompanhando e supervisionando os serviços dentro das condições definidas na Cláusula Primeira deste Contrato assim como as condições do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha Orçamentária, observando ainda, rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, aplicando, se for o caso, as disposições do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quanto às penalidades legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sob condição de apuração de responsabilidades.

São Obrigações da **CONTRATADA**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo e da Proposta vencedora, que integram este instrumento independente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter permanente, na direção dos serviços, profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo ou retirá-lo, bem como toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Responder durante 05 (Cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, pela solidez e segurança da obra e/ou serviços, consoante dispõe o artigo 73, §2º da Lei 8.666/93 e as normas do Código Civil Brasileiro.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cumprir a Legislação Trabalhista, Previdenciária, de Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho observando ainda o cumprimento do art.87, parágrafo único da legislação de Segurança do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do **CONTRATO**, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Manter atualizada, durante a execução deste **CONTRATO**, a documentação de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeiras apresentada na Licitação, obedecidas as exigências do Edital.

**PARÁGRAFO NONO:** Apresentar juntamente com a Medição dos serviços executados, as Certidões de Regularidade com a Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Apresentar em cada pagamento das parcelas da obra e/ou serviços executados, a Guia de Recolhimento do **INSS** e **FGTS** resultantes da execução deste **CONTRATO**, correspondentes ao mês anterior da Medição a ser paga e ainda a documentação exigida pelo **SICAF** para o pagamento garantindo assim a observância das normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Entregar as etapas da obra e/ou serviços nos prazos e condições definidos neste Contrato, sujeitando-se no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento da Cláusula contratual, sem prejuízo da rescisão do Contrato com base no Inciso I do art.78 e ainda aplicação das penalidades previstas no art.87 da Lei 8.666/93.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Disponibilizar na execução da obra e/ou serviços, se for o caso, profissional com qualificação técnica igual ao responsável técnico indicado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na obra e/ou serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Compromete-se, na execução da obra e/ou serviços a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica da obra e/ou serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente à obra e/ou serviços contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material e equipamentos necessários à execução da obra e/ou serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes do Projeto Executivo da obra e/ou serviços, integrantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução da obra e/ou serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Responsabilizar-se pelo uso indevido de patentes e registros;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Os fatos que, estando em mora a **CONTRATADA**, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação da obra e/ou serviços em execução, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e/ou serviços e as indenizações a terceiros.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente **CONTRATO**, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** realizará seguro contra riscos diversos, inclusive contra acidentes de trabalho, observada a legislação vigente, em caso de sinistro não coberto pela apólice do seguro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência; infrações ao direito de propriedade; furto, perda, deterioração ou avaria de materiais, aparelhos ou equipamentos usados na execução da obra e/ou serviços; ato ilícito de seus empregados ou de terceiros; acidentes de qualquer natureza, de empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência deles, e indenizações devidas por força da legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Ocorrendo qualquer sinistro na área da obra e/ou serviços contratados, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terão esta, independentemente da cobertura do seguro, prazo máximo de 03(três) dias, a partir da notificação da **CONTRATANTE**, para dar início à recomposição das partes atingidas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** A aceitação da obra e/ou serviço por parte da **PREFEITURA DE CAMPUS/DEPARTAMENTOS DE OBRAS E PROJETOS** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da obra e/ou serviços objeto deste Contrato. Em tais circunstâncias, as despesas de consertos ou as modificações necessárias, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Manter um Engenheiro e/ou Arquiteto, como seu preposto, previamente aceito pela **CONTRATANTE**, o qual representara a **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente Vigilância sobre os trabalhos executados, materiais, aparelhos e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** Obriga-se a **CONTRATADA**, sob pena de retenção do pagamento e outras sanções cabíveis, a, antes do início da obra e/ou serviços, relacionar circunstanciadamente, todos os trabalhadores nela empregados, e a comunicar toda e qualquer alteração nesse quadro laboral, bem como a franquear todas as informações necessárias para avaliar a situação funcional dos referidos trabalhadores. No ato da assinatura do Contrato os documentos de identificação com os respectivos endereços serão informados, para controle do sistema de segurança e vigilância do Campus Universitário do Bacanga.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** Caberá a **CONTRATADA** a **INSTALAÇÃO DE UM CONTÊINER** para coleta de entulho da obra, a ser substituído tão logo seja atingida sua capacidade, ficando expressamente proibido o depósito deste material diretamente no solo, de modo a se manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fornecerá e manterá no canteiro de obras o Livro Diário de Obras, conforme modelo aprovado pela **CONTRATANTE** para o registro obrigatório das ocorrências, bem como das alterações autorizadas. No primeiro dia útil de cada semana, as folhas dos diários da semana anterior, após as devidas assinaturas, serão destacadas obedecendo ao seguinte procedimento: a primeira via (original) será da **CONTRATANTE**, a segunda via caberá à **CONTRATADA** e a terceira via será mantida no livro.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento total ou parcial das cláusulas e condições do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso no início da execução da obra e/ou serviços ou em qualquer fase do seu cronograma, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor previsto no cronograma físico-financeiro para a medição em que tenha se verificado qualquer outra infração ao presente contrato.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das multas aludidas nas alíneas “a” e “b” a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa correspondente de 10% (dez por cento), na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, e sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente e da obrigação de indenizar as perdas e danos a que der causa.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, após o devido processo legal, onde serão facultados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada pela **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento das etapas da obra e/ou serviços objeto deste Contrato será realizado em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, após o Laudo de Medição do **DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS-PCU/UFMA**, no máximo de 05 (cinco) dias da apresentação da fatura emitida pela **CONTRATADA**, correspondente aos serviços atestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se como adimplemento da etapa realizada e medida, a apresentação da fatura ao setor financeiro, bem como o cumprimento das demais exigências deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A primeira fatura de medição só será paga com a apresentação do original ou da cópia autenticada de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de**



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**Responsabilidade Técnica (RRT)** da obra e/ou serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Maranhão (CREA/MA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As faturas de medições subsequentes só serão atestadas para fins de pagamento com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS, referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento correspondente à medição final será liberado contra apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, bem como Certificado de Regularização junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a Contratada não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Reajustamento de Preços:**

Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de **doze (12) meses**, na forma da lei, sendo o valor remanescente, ainda não pago, será reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV**, ocorrida no período respectivo, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R= reajuste

I<sub>1</sub>= índice do mês de execução do contrato

I<sub>0</sub>=índice do mês da data base da proposta

V= valor do serviço realizado a preço inicial

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo alteração qualitativa nos serviços contratados (em suas especificações), seu preço unitário será recalculado tomando-se como base as composições de custo unitário contida na proposta corrigindo-se quantitativamente os insumos necessários.





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais o seguinte dispositivo: Nos termos do § 6º, incisos I ao VI do artigo 125 da Lei nº 12465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO), em caso de aditamento contratual que incorra em modificações da planilha orçamentária originalmente apresentada pela licitante, à formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A obra e/ou serviços, depois de concluídos, serão recebidos nas condições seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Provisoriamente, por Comissão de Técnicos da **UFMA**, em conjunto com a **CONTRATADA**, que emitirão o **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **Termo de Recebimento Provisório** da obra e/ou serviços, será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante Termos circunstanciado assinado entre ambas as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, estipulado no parágrafo anterior e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos abaixo definidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e/ou serviços, será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante Termos Circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUINTO** O **Termo de Recebimento Definitivo** somente será emitido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra e/ou serviços e desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições pendentes.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Termo de Recebimento Definitivo fica condicionado à apresentação do “HABITE-SE”, Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo INSS, Certificado de Recolhimento de FGTS, comprovação de pagamento de demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá concluir os trabalhos referentes à execução da obra e/ou serviços objeto deste Contrato dentro do prazo final previsto no Cronograma, constantes da sua Proposta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os prazos estabelecidos nesta Cláusula, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, estejam em uma das hipóteses previstas nos incisos I ao VI, do §1º do art.57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO:** Com a conclusão da obra e/ou serviços dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei 8.666/93.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto Executivo da obra e/ou serviços, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do cumprimento de forma a impossibilitar a conclusão da obra e/ou serviços, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado da execução da obra e/ou serviços;
- d) A paralisação da obra e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÕES

A critério exclusivo da **UFMA/PREFEITURA DE CAMPUS**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais subcontratar parte da obra e/ou serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Toda e qualquer subcontratação, posterior à assinatura do Contrato, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela **UFMA/PCU/DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que essa somente abrangerá etapas da obra e/ou serviços que não representam o principal do objeto licitado, este ficando obrigatoriamente a cargo da **CONTRATADA**, que por seus próprios meios a executará. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade direta e integral pela qualidade da obra e/ou serviços e eventuais débitos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros que porventura possam surgir dessa relação de subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

O presente Contrato está vinculado ao Edital da **CONCORRÊNCIA N°34/2013-CEL/PCU-SIDEC N°34/2013, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017158/2013-50**, e é regido pela Lei N° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Maranhão (São Luís - MA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim acordes, assinam este Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CIC N°

\_\_\_\_\_  
CIC N°



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

(Papel timbrado da Empresa Proponente)

## EDITAL

**CONCORRÊNCIA N°34/2013-CEL/PCU**

**SIDEC N°34/2013**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**Ref.: CONCORRÊNCIA N°34/2013-CEL/PCU-SIDEC N°34/2013**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



Local e data.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

(Papel timbrado da Empresa Proponente)

## EDITAL

**CONCORRÊNCIA N°34/2013-CEL/PCU**

**SIDEC N°34/2013**

## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO ACERCA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da Empresa \_\_\_\_\_, declara, sob penas de lei, nos termos do parágrafo 2º do art.32 da Lei 8.666/93, que comunicará a eventual ocorrência de fato que inabilite a empresa a participar da **CONCORRÊNCIA N°34/2013-CEL/PCU-SIDEC N°34/2013**, e que, contra a mesma, não existe pedido de falência ou concordata.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente).



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

(Papel timbrado da Empresa Proponente)

## EDITAL

**CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU**

**SIDEC Nº34/2013**

## ANEXO VI

**Modelo de Declaração de Visita Técnica ao Local da Obra (a ser apresentado pela proponente e atestado pela UFMA através de seu Engenheiro Responsável na ocasião da Visita Técnica).**

Declaro que o Engenheiro \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_ representante da Empresa \_\_\_\_\_, visitou em \_\_\_/\_\_\_/2013, o local da obra localizada na \_\_\_\_\_, onde será executada a obra e/ou serviços de **“CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO NÚCLEO DE ARTES”**, objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU-SIDEC Nº34/2013**, constatando todas as condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços de acordo com os projetos e demais elementos integrantes e anexos ao Edital, conforme exigido no Projeto Executivo constante do Edital.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente).

(Visto do Engº. da UFMA que acompanhou a visita ao local da obra e/ou serviços).



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

## EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU - SIDEC Nº34/2013

## ANEXO VII

Modelo de Planilha de Composição de Taxa de Encargos Sociais – UFMA

**SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA e MENSALISTA (COM DESONERAÇÃO)

UF: MARANHÃO

Vigência a partir de: 04/2013

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>
<b>GRUPO B</b>			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91	0,00
B2	Feriados	3,96	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91	0,69
B4	13º Salário	10,87	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,62	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	9,29	7,13
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
<b>B</b>	<b>Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A</b>	<b>45,51</b>	<b>16,88</b>
<b>GRUPO C</b>			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,13	4,70
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,32	0,25
C3	Férias Indenizadas	4,81	3,69
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,21	4,00
C5	Indenização Adicional	0,52	0,40
<b>C</b>	<b>Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A</b>	<b>16,99</b>	<b>13,04</b>
<b>GRUPO D</b>			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,65	2,84
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,54	0,42
<b>D</b>	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>8,19</b>	<b>3,26</b>
<b>*GRUPO E</b>			
E1			
<b>E</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Complementares</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D+E)</b>		<b>87,49</b>	<b>49,98</b>

OBS: \*Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

(Papel timbrado da Empresa Proponente)

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº34/2013-CEL/PCU - SIDEC Nº34/2013

ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no

subitem 4.3, alínea b do Edital da Concorrência nº 34/2013 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- ( ) SOCIEDADE COOPERATIVA, conforme art. 1º da lei nº 12.690, de 19/07/2012.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### OBSERVAÇÃO.

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.